



Projeto de Lei nº 003/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) e conceder desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, lançados no Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa), lançados no Exercício Financeiro de 2020, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	30/04/2020	20% (vinte por cento)
1ª PARCELA (À PRAZO)	31/05/2020	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2020	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2020	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	31/08/2020	Sem desconto

TAXA DE COLETA DE LIXO		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	30/04/2020	Sem desconto
1ª PARCELA (À PRAZO)	31/05/2020	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2020	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2020	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	31/08/2020	Sem desconto

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ALÍQUOTA FIXA)		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	30/04/2020	Sem desconto
1ª PARCELA (À PRAZO)	31/05/2020	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2020	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2020	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	31/08/2020	Sem desconto

§ 1º - Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.



§ 2º - Em caso de atraso no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3º - A Taxa de Coleta do Lixo será incluída nos boletos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre a qual não incidirá percentual de desconto.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2020

O Poder Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, definindo datas de vencimento para o pagamento parcelado do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e ISSQN, lançados no exercício Financeiro de 2020.

O presente projeto tem o objetivo de beneficiar os contribuintes que queiram efetuar seus pagamentos em cota única à vista, estabelecendo para estes, descontos de 20% no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Também, proporciona-se aos contribuintes destes tributos a opção, se assim quiserem, de parcelamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e ISSQN, estipulando para tanto, datas de vencimentos e prazo de até 04 (quatro) parcelas para o pagamento destes.

Este desconto não caracteriza renúncia de receita, devido seu caráter geral, em consonância com o § 1º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (Grifo Nosso).

Esclarece ainda, que por orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul/RS., entendendo que as datas de vencimentos dos Impostos devem ser no primeiro trimestre de cada ano, a Administração entendeu por bem alterar de forma gradual, para que não traga transtornos e prejuízos aos contribuintes, e assim está sendo procedido, desta forma, prevendo o vencimento dos impostos para Abril/2020, e assim será procedido nos demais anos subsequentes, até atingir a meta estabelecida pelo Tribunal de Contas.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei em regime de Urgência Especial, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



Mensagem nº 003/2020

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 003/2020– Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) e conceder desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, lançados no Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 24 de janeiro de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal